



Avenida Duque de Caxias, 635. Londrina – PR. Fone: 3372-4309

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA

### RESOLUÇÃO Nº. 001 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e o estabelecido na Ata da reunião realizada no dia 14 de fevereiro de 2008, considerando:

A deliberação favorável aos projetos apresentados pelas entidades relacionadas, que dispõem de recursos no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, provenientes de destinação do percentual do imposto de renda devido de pessoas físicas e jurídicas,

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os seguintes projetos:

- a. Processo nº. 045/2007, do “**Centro de Educação Infantil Estrelinha**” da Assistência Lar Esperança - Registro CMDCA 040, no valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) para aquisição de material de consumo;
- b. Processo nº. 051/2007, da **Associação de Pais e Amigos dos Portadores da Síndrome de Down – APS Down** – Registro CMDCA 071, no valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) para aquisição de equipamentos;
- c. Processo nº. 079/2007, do **Instituto Londrinense de Educação para Surdos – ILES** - Registro CMDCA 072, no valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) para aquisição de material de consumo;
- d. Processo nº. 086/2007, do “**Centro de Educação Infantil Nossa Senhora de Fátima**” da Associação Educadora Rainha da Missão – Registro CMDCA 055/001, no valor de R\$ 359,00 (trezentos e cinquenta e nove reais) para aquisição de equipamento;
- e. Processo nº. 001/2008, do “**Centro de Educação Infantil Santo Antonio**” das Obras Assistenciais São Vicente de Paulo de Londrina – Registro CMDCA 052, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) para aquisição de mobiliário.

Art. 2º Estabelecer o prazo de seis meses para a execução financeira, a contar da data do recebimento dos respectivos recursos e o prazo de trinta dias após término da vigência do convênio para fins de prestação de contas.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

*Técia Lamônica de Azevedo Oliveira*  
Presidente